



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2021**

**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIV**

DECRETO Nº 050/2021

Declara Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Zona Rural desde Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 43, XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, durante mais de 16 anos, esta Municipalidade manteve a utilização de uma área de terras de propriedade particular, na zona rural, mediante contrato de locação, como aterro sanitário, conhecido como "lixão da cidade".

CONSIDERANDO que, para dar cumprimento à obrigação legal de Recuperação de Área Degradada – PRAD, do vazadouro de resíduos sólidos urbanos, também conhecido como o "lixão da cidade", a Municipalidade precisa elaborar um plano específico para atender as exigências dos órgãos ambientais, sobretudo, a NBR 8.419, tendo em vista que, mesmo depois de desativado, o antigo aterro deve ser monitorado pelo tempo necessário, enquanto os resíduos sólidos continuarem a produzir líquidos percolados e biogases, o que somente se viabilizará depois de regularizado o domínio do bem imóvel, que ainda é de propriedade privada,;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a implantação e execução do PRAD – Programa de Recuperação de Área Degradada, tendo em vista a imperiosa necessidade para a adequada destinação dos recursos sólidos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2021**

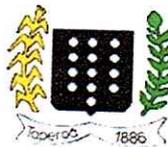
**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIV**

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, terreno totalizando 117.400,00 m<sup>2</sup> (11,74 ha), situado no imóvel localizado na Zona Rural deste Município, denominado Sítio Divertimento, pertencente à Sra. Keilla Jaiane Diniz Lucena.

§1º. A área de terras, objeto de desapropriação, a que se refere este artigo, possui os limites, medidas e confrontações seguintes:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas - 7°14'38,403" S e -36°49'52,532" W; deste segue confrontando AO LESTE com a propriedade do Espólio de Martinho de Castro Barreto- Sítio Divertimento, com azimute de 186°11'13" por uma distância de 112,19m até o vértice P02, de coordenadas -7°14'42,035" S e -36°49'52,908" W; deste segue confrontando AO LESTE com a propriedade do Espólio de Martinho de Castro Barreto- Sítio Divertimento, com azimute de 186°12'20" por uma distância de 116,34m até o vértice P03, de coordenadas -7°14'45,800" S e -36°49'53,300" W; deste segue confrontando AO SUL com a propriedade do Espólio de Martinho de Castro Barreto- Sítio Divertimento, com azimute de 265°45'11" por uma distância de 150,00m até o vértice P04, de coordenadas -7°14'46,185" S e -36°49'58,172" W; deste segue confrontando AO OESTE com a propriedade de Keilla Jaiane Diniz Lucena – Sítio Divertimento (Área Remanescente), com azimute de 5°58'27" por uma distância de 117,99m até o vértice P05, de coordenadas -7°14'42,364" S e -36°49'57,790" W; deste segue confrontando AO SUL com a propriedade de Keilla Jaiane Diniz Lucena – Sítio Divertimento (Área Remanescente), com azimute de 266°24'05" por uma distância de 297,30m até o vértice P06, de coordenadas -7°14'43,017" S e -36°50'07,456" W; deste segue confrontando AO SUL com a propriedade de Keilla Jaiane Diniz Lucena – Sítio Divertimento (Área Remanescente), com azimute de 264°09'54" por uma distância de 257,49m até o vértice P07, de coordenadas -7°14'43,909" S e -36°50'15,799" W; deste segue confrontando AO SUL com a propriedade de Keilla Jaiane Diniz Lucena – Sítio Divertimento (Área Remanescente), com azimute de 263°13'27" por uma distância de 104,16m até o vértice P08, de coordenadas -7°14'44,325" S e -36°50'19,168" W; deste segue confrontando AO SUL com a propriedade de Keilla Jaiane Diniz Lucena – Sítio Divertimento (Área Remanescente), com azimute de 263°22'43" por uma distância de 117,20m até o vértice P09, de coordenadas -7°14'44,783" S e -36°50'22,960" W; deste



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2021**

**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIV**

segue confrontando AO OESTE com a Estrada de acesso ao Sítio Salgado e Cidade de Taperoá, com azimute de  $16^{\circ}49'21''$  por uma distância de 118,29m até o vértice P10, de coordenadas  $-7^{\circ}14'41,093''$  S e  $-36^{\circ}50'21,862''$  W; deste segue confrontando AO NORTE com a propriedade de Evaldo Jorge Oliveira Cavalcante – Sítio Divertimento, com azimute de  $86^{\circ}51'12''$  por uma distância de 24,12m até o vértice P11, de coordenadas  $-7^{\circ}14'41,046''$  S e  $-36^{\circ}50'21,077''$  W; deste segue confrontando AO NORTE com a propriedade de Evaldo Jorge Oliveira Cavalcante – Sítio Divertimento, com azimute de  $83^{\circ}14'08''$  por uma distância de 386,32m até o vértice P12, de coordenadas  $-7^{\circ}14'39,506''$  S e  $-36^{\circ}50'08,582''$  W; deste segue confrontando AO NORTE com a propriedade de Evaldo Jorge Oliveira Cavalcante – Sítio Divertimento, com azimute  $86^{\circ}20'17''$  por uma distância de 493,70m até o vértice, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.295,05 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

§2º. Fica assegurado o direito de acesso à área desapropriada.

Art. 2º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a realização do PRAD – Programa de Recuperação Ambiental, tendo em vista a relevância ambiental, social e de interesse público.

Art. 3º. Diante da necessidade imediata da execução do PRAD – Programa de Recuperação Ambiental, a presente desapropriação é considerada de caráter URGENTE, para efeito de imediata IMISSÃO DE POSSE.

Art. 4º. Proceder-se-á à desapropriação por via amigável, mediante o pagamento de justa indenização em dinheiro, nas condições devidamente pactuadas, mediante prévia avaliação do bem imóvel, cujo laudo será emitido por comissão competente.

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, a proceder os atos administrativos e jurídicos necessários, em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitar-se na posse respectiva, providenciando inclusive, a liquidação da desapropriação e o pagamento de indenização por preço justo, utilizando-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Dezembro**

**Nº LXXIV**

---

se para tanto, dos recursos de que dispuser, conforme dotações orçamentárias aplicáveis ao caso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 23 de dezembro de 2021.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ